



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 41/2017, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3821, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA DE PLACA CONTENDO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO.

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei nº 3821, de 21/09/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nas dimensões de 2,00 metros de largura por 1,00 metro de altura.

...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Bento do Sul, 1º de dezembro de 2017.

César Godoy
Vereador PSB

Edimar Geraldo Salomon
Vereador PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	01 12 17
Horas:	18:20
Visto:	Sudo

<input type="checkbox"/> APROVADO(A)	<input type="checkbox"/> REJEITADO(A)
<input type="checkbox"/> RETIRADO(A)	<input type="checkbox"/> ARQUIVADO(A)
<input type="checkbox"/> DEVOLVIDO(A)	<input type="checkbox"/>
S. Bento do Sul, ___ de ___ de ___	
_____ Presidente	



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei nº 3821, que estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública municipal paralisada de placa contendo a exposição de motivos da interrupção é de extrema importância. Porém, na lei atual, o inciso 1º do Art. 2 diz que *“a placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional”*.

Atualmente, um outdoor convencional pode chegar, por exemplo, até 12,00 m de largura por 4,00 m de altura. Levando em consideração os valores de mercado, uma placa nessas dimensões teria um custo aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando um absurdo o fato da obra já está paralisada por falta de verba, por exemplo, seria mais absurdo ainda o valor investido para a colocação de uma placa dessas informando a sua paralisação.

Por esta razão, a nova redação ao inciso se faz necessária, uma vez que uma placa nas dimensões de 2,00 metros de largura por 1,00 metro de altura é suficientemente possível a leitura e, conseqüentemente, seu valor de mercado está muito abaixo se comparado a de um outdoor.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, o qual estabelece as dimensões da placa a ser colocada no local da obra pública municipal paralisada, gerando um custo menor ao Poder Público com a aquisição da placa.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

São Bento do Sul, 1º de dezembro de 2017.


César Godoy
Vereador PSB

Edimar Geraldo Salomon
Vereador PP